

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 41/2015/CCDRC

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à firma **RECICLANTUÃ – Gestão de Resíduos, Lda.**, detentor do NIF 510 524 451, com sede em Rua da Devesa, n.º 47, Beduído, 3960-244 ESTARREJA, para as seguintes operações de tratamento de resíduos:

R5 – Reciclagem/ Recuperação de outras matérias inorgânicas;

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11);

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar nas instalações sitas em Rua de Santiais (Alto Juncal), Beduído – Estarreja, 3860-307 ESTARREJA.

O presente alvará de licença é válido até 01 de outubro de 2020, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 01 de outubro de 2015

O Vice-Presidente



(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga S.
Vice-Presidente

**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 41/2015/CCDRC
(ID 60266)**



1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R5 – Reciclagem/ Recuperação de outras matérias inorgânicas;

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11);

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste em fazer a receção, triagem e armazenagem temporária e tratamento de resíduos, incluindo a britagem de RCD, licenciada nos termos do DL 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

A operação R12 refere-se a:

- Triagem e acondicionamento dos vários resíduos;
- Trituração de resíduos inertes;

2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:

LER	Designação	Quant. t/Ano	Operações
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07	25	R12/R13
01 04 09	Areias e argilas	2000	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	20	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	10	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	10	R12/R13
17 01 01	Betão.	5000	R5/R13
17 01 02	Tijolos.	500	R5/R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	5000	R5/R13
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.	500	D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	20.000	R5/R13
17 02 01	Madeira.	10	R12/R13
17 02 02	Vidro.	2	R12/R13
17 02 03	Plástico	10	R12/R13
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão.	500	D15/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01. (asfalto)	2000	R5/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	5	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	5	R12/R13



LER	Designação	Quant. t/Ano	Operações
17 04 03	Chumbo.	5	R12/R13
17 04 04	Zinco.	5	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	10	R12/R13
17 04 06	Estanho.	2	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais.	100	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	2	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	100	R5/R13
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	100	R12/R13
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	5	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01. (gesso)	5	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	10.000	R5/D15/R13
20 01 01	Papel e cartão	5	R12/R13
20 01 02	Vidro	2	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	50	R12/R13
20 01 39	Plásticos	5	R12/R13
20 01 40	Metais	100	R12/R13
20 02 02	Terras e pedras	100	R12/R13
	TOTAL	46193	

LER - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1 O titular da licença obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
- 3.3 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.4 O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) previsto na Portaria n.º 1048/2006, de 18 de Dezembro foi abrangido, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA). Assim, até 31 de Março de cada ano deverá ser efetuado o preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano anterior, na nova plataforma eletrónica disponibilizada no sítio eletrónico da APA para esse efeito. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.5 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 257/2007, de 16 de